Fwd: Pregão 013/2026 - P.M DE RIO GRANDE DO PIAUI - Comunicação de Irregularidade

1 mensagem

Prefeitura de Rio Grande Piaui <pmderiograndedopiaui@gmail.com> 18 de maio de 2026 às 10:23
Para: CPL Rio Grande <cplriogrande@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Ouvidoria** <ouvidoria@tce.pi.gov.br>
Date: seg., 18 de mai. de 2026 às 10:04
Subject: Pregão 013/2026 - P.M DE RIO GRANDE DO PIAUI - Comunicação de Irregularidade
To: Prefeitura de Rio Grande Piaui <pmderiograndedopiaui@gmail.com>

A Ouvidoria do TCE-PI recebeu, por meio da Central do Cidadão, COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, referente ao Pregão nº. 013/2025, que tem como órgão licitante a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí - PI e objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI.".**

Em síntese, o interessado alegou o seguinte:

> "Na qualidade de cidadão(ã), com fundamento no dever de controle social da Administração Pública (art. 37 da CF/88), apresento DENÚNCIA ANÔNIMA acerca de possíveis ilegalidades e vícios graves no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos, pelos fatos e fundamentos a seguir.
>
> 1) DOS FATOS RELEVANTES
> O certame tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para transporte de alunos, professores e coordenadores da rede estadual no município.
> Contudo, a leitura técnica do edital e anexos revela inconsistências internas, cláusulas contraditórias e exigências potencialmente restritivas, capazes de comprometer:
>
> a competitividade;
> o julgamento objetivo;
> a segurança jurídica do procedimento;
> e a seleção da proposta mais vantajosa.
> 2) DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS
> 2.1. Contradição material entre objeto (serviço de transporte) e regras de fornecimento de bens
> Há diversos trechos tratando o objeto como "entrega de item em almoxarifado", "ordem de fornecimento", "marca/fabricante", lógica típica de compra de bens, não de serviço continuado de transporte escolar.
>
> Exemplos:
>
> previsão de entrega em almoxarifado;
> redações sobre "item licitado" e "fornecimento", incompatíveis com rota/km/mês;
> minuta contratual com disciplina de recebimento de "produtos".
> Risco jurídico: violação dos princípios do planejamento, clareza do edital e julgamento objetivo (Lei 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 18).
>
> 2.2. Minuta contratual com fortes indícios de "copia e cola" incompatível com o objeto
> Na minuta:
>
> aparece referência a "Pregão Presencial" (quando o certame é eletrônico);
> há menções a outro órgão/sigla ("PMPVS");
> há cláusulas sobre "combustíveis" e "produtos", desconexas do objeto de locação de veículos com motorista.
> Risco jurídico: insegurança contratual, nulidade de cláusulas essenciais e afronta à vinculação ao instrumento convocatório (Lei 14.133/2021, arts. 5º e 25).
>
> 2.3. Exigência potencialmente restritiva: comprovante de CNPJ com emissão máxima de 90 dias

A cláusula exige prova de inscrição no CNPJ emitida há no máximo 90 dias, embora o cartão CNPJ seja documento de consulta cadastral contínua, sem “prazo de validade” nesse formato.

Risco jurídico: restrição indevida de competitividade e formalismo excessivo, em afronta à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021; entendimento reiterado dos Tribunais de Contas contra exigências sem amparo técnico-legal).

2.4. Tratamento inadequado da participação de empresas em recuperação judicial
Há cláusula impeditiva com ressalva baseada em regime antigo e redação contraditória, sem técnica adequada ao regime da Lei 14.133.

Risco jurídico: vedação indevida de participação, contrariando entendimento jurisprudencial consolidado de que a recuperação judicial, por si só, não implica inabilitação automática, desde que comprovada aptidão econômico-financeira.

2.5. Exigências/documentos com numeração e remissões conflitantes
Há divergências entre o corpo do edital e os anexos (ex.: referência trocada de anexos de ME/EPP/credenciamento/habilitação), além de redações incompatíveis entre si.

Risco jurídico: confusão operacional, prejuízo ao contraditório e à ampla participação, além de aumento do risco de desclassificações indevidas.

2.6. Referências normativas heterogêneas sem adequada compatibilização
O edital adota a Lei 14.133/2021, mas preserva trechos estruturais da Lei 8.666/1993 e modelos antigos, sem harmonização técnica suficiente.

Risco jurídico: insegurança procedimental, vícios de legalidade e possibilidade de impugnações/revogação.

3) FUNDAMENTOS JURÍDICOS
A situação narrada viola, em tese, os seguintes dispositivos e diretrizes:

Constituição Federal, art. 37, caput (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
Lei 14.133/2021, art. 5º (princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade);
Lei 14.133/2021, art. 11 (seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso);
Lei 14.133/2021, art. 18 (fase preparatória e correta definição do objeto/termo de referência);
Lei 14.133/2021, art. 25 (edital claro, objetivo e sem cláusulas contraditórias/restritivas indevidas);
Lei 14.133/2021 (habilitação): exigências devem ser necessárias e proporcionais ao objeto;
Jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do STJ: vedação de formalismo excessivo, de restrições injustificadas à competitividade e de inabilitação automática por recuperação judicial sem análise concreta de capacidade.”

Após análise do edital, verificamos que no item 9.2 K há uma exigência de que os documentos tenham sido emitidos em até 90 dias, porém esses documentos podem ter validade de 180 dias.

social já exigível nos termos da lei, bem como, por analogia, da cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária.

K. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

Além disso solicitamos que esclareça o significado de algumas siglas que podem deixar os licitantes em dúvida, por exemplo a sigla "PMPVS".

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

b) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Diante do exposto, considerando que, nos termos do art. 1º, VII, da Resolução nº 18/2018, compete à Ouvidoria "auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da administração pública e do controle externo", **sugere-se a revisão criteriosa do edital e com a correção de possíveis irregularidades, procedendo a republicação do edital e de seus anexos, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.**

Por fim, informa-se que, em caso de ausência de resposta a esta Ouvidoria, no prazo de 24 horas, a demanda será encaminhada à unidade de fiscalização competente deste Tribunal para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive possível realização de fiscalização concomitante.

Atenciosamente,
Ouvidoria - TCE/PI